



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 129 Exercício de: 2023

LIDO EM SESSÃO
DE 20/06/23
Amilson Silva
PRESIDENTE

Encaminhado à CCJR para Parecer.

Presidência CMJ Amilson Silva

Recibo Amilson Silva / 06/23

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 052/2023 - Altera, no que
especifica, a Lei nº 2780 de 17 de Janeiro de 2022, que
dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de
Esportes e Lazer - COMEL e do fundo municipal de
esportes e lazer do município de Jaguariúna e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05/09/23</u>	<u>Amilson Silva</u>

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 15/08/23
Amilson Silva
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/09/23
Amilson Silva
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>15/08/23</u>	<u>Amilson Silva</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/08/23
Marcio Reis
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 052/2023.

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05/08/23</u>	

Altera, no que especifica, a Lei nº 2.780, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providencias.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado

de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 4º, da Lei nº 2.780, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido da alínea “f”, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - ...

(...)

f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação.”

Art. 2º O inciso II, do art. 4º, da Lei nº 2.780, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido da alínea “g”, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

II - ...

(...)

g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF.”

Art. 3º O § 1º, do art. 4º, da Lei nº 2.780, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

(...)

§ 1º O membro indicado pela entidade prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “g”, do inciso II deste artigo para o Conselho Municipal de Esportes e Lazer não poderá exercer função no poder executivo.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de junho de 2023.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/09/23
Marcio Reis
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05/09/23</u>	





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



LIDO EM SESSÃO
DE 20/06/23
Romilson Silva
PRESIDENTE

Ofício DER-nº 021/2023.

Jaguariúna, em 16 de junho de 2023.


Senhor Presidente:

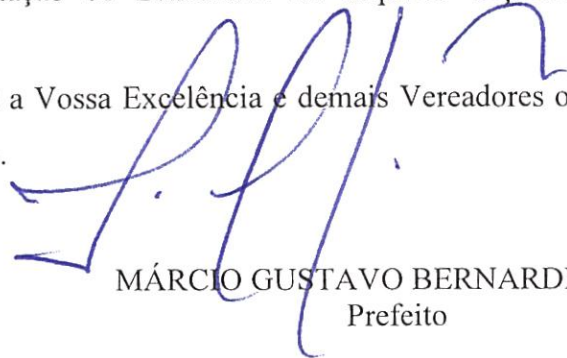
Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que visa a alteração da Lei Municipal nº 2.780, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna.

Entende-se que o Esporte para ser realizado depende da intermediação de profissionais de Educação Física. Acrescentar ao COMEL um representante do Conselho Regional de Educação Física abrirá espaço para que o profissional da área esportiva contribua com as políticas públicas em prol do desenvolvimento do esporte e lazer do município. Bem como, em sua paridade, pelo Poder Executivo Municipal, o acréscimo de um representante da Secretaria de Educação, pois a Educação Física faz parte da grade curricular da educação municipal. Por tais motivos, por serem entidades ligadas às atividades do esporte é pertinente e de suma importância que participem e contribuam com os objetivos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

A modificação do dispositivo legal não implica em criação de novas despesas, razão pela qual desnecessária a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>1108/2023</u>
Fls. Nº <u>33</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>19/06/2023</u> 
Secretária



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 052/2023

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO ao Projeto de Lei nº 052/2023.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, WILIAN BARBOSA DO MORRINHO E JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do **Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Jaguariúna, Márcio Gustavo Bernardes Reis**, o Projeto de Lei em epígrafe prevê a alteração, no que especifica, da Lei nº 2.780, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna.

Na Justificativa, esclarece o Sr. Prefeito que a prática de esportes deve ser acompanhada de profissionais de Educação Física. Assim, entende ser necessário que seja acrescentado ao COMEL (Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna) um representante do Conselho Regional de Educação Física, bem como um representante da Secretaria de Educação, uma



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 052/2023

vez que há na grade curricular da educação municipal a matéria de Educação Física.

Assim, objetivo do projeto seria proporcionar um desenvolvimento maior do esporte e do lazer da cidade, através de uma modificação do dispositivo legal anterior, adicionando os profissionais capacitados acima citados, tendo em vista que os mesmos poderiam propor soluções e contribuições às políticas públicas desenvolvidas pelo COMEL.

De tal maneira, destaca o Sr. Prefeito que a modificação do dispositivo legal não implicaria em criação de novas despesas, o que tornaria desnecessária a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o Projeto de Lei n.º 052/2023 tem natureza legislativa e, quanto à sua iniciativa a competência é concorrente, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 052/2023

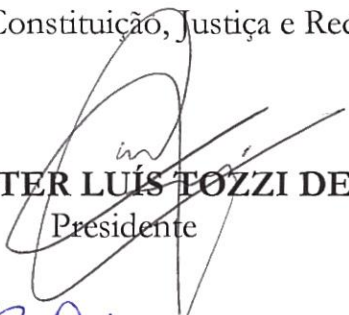
Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei 052/2023 é legal, conveniente e oportuno.

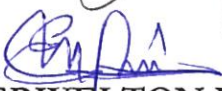
Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 052/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.


Favorável é o parecer.

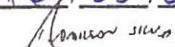
Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de agosto de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 16/08/23

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 052/2023

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice – Presidente - Relator

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR
Vice – Presidente - Relator

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 052/2023

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente - Relator

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice – Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 052/2023.

Altera, no que especifica, a Lei nº 2.780, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 4º, da Lei nº 2.780, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido da alínea “f”, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - ...

(...)

f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação.”

Art. 2º O inciso II, do art. 4º, da Lei nº 2.780, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido da alínea “g”, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

II - ...

(...)

g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF.”

Art. 3º O § 1º, do art. 4º, da Lei nº 2.780, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

(...)

§ 1º O membro indicado pela entidade prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “g”, do inciso II deste artigo para o Conselho Municipal de Esportes e Lazer não poderá exercer função no poder executivo.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de setembro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente




Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 501/2023

Jaguariúna, 06 de setembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 052/2023 desse Executivo – altera, no que especifica, a Lei nº 2780, de 17 janeiro de 2022, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em primeira e segunda discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 15 de agosto e 05 de setembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS
14 / 09 / 23
Giovanna Canovas Viana
RG nº 50.312.262-2
Estagiária - Secretaria de Governo